



AVISO AO MERCADO



BRASIL PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, BRAZILIAN EQUITY INVESTMENTS III LLC, BRAZILIAN EQUITY LLC, BRAZILIAN SECURITIES (NETHERLANDS) B.V., EMERGING MARKET CAPITAL INVESTMENTS LLC, GEEMF II LATIN AMERICA LLC, LATIN AMERICA GROWTH CAPITAL, LATIN FREIGHT COMPANY LLC, MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS S.A., RAILTEX GLOBAL INVESTMENTS LLC, RALPH PARTNERS I LLC E RALPH PARTNERS III LLC, acionistas vendedores identificados no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Certificados de Depósito de Ações" da **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**, Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60, Rua Emilio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, Curitiba, PR, CEP 82920-030, (os "Acionistas Vendedores", o "Prospecto Preliminar" e a "Companhia", respectivamente), a Companhia, o Banco Pactual S.A. (o "Banco Pactual" ou a "Instituição Líder") e o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (o "Banco Merrill Lynch" e, em conjunto com a Instituição Líder, as "Instituições Intermediárias") comunicam que foi requerido, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o registro da distribuição pública secundária de 7.908.924 (sete milhões, novecentos e oito mil, novecentos e vinte e quatro) Certificados de Depósito de Ações da Companhia ("Units"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, representativos de 04 (quatro) ações preferenciais e 01 (uma) ação ordinária, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, a ser realizada no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global"), com a distribuição simultânea, em mercado de balcão não-organizado, de Units no Brasil ("Oferta Brasileira") e no exterior ("Oferta Internacional"), sob a forma de *Global Depositary Shares* ("GDSs"), representadas por *Global Depositary Receipts*. Cada GDS corresponde a 01 (uma) Unit. O referido pedido de registro foi protocolado junto à CVM em 06 de dezembro de 2004.

1. A OFERTA GLOBAL

A Oferta Global compreenderá (a) a distribuição de Units no âmbito da Oferta Brasileira ("Units da Oferta Brasileira"), que será coordenada pelas Instituições Intermediárias em conjunto com Instituições financeiras por elas contratadas (as "Instituições Subcontratadas", ou, conforme o caso, a "Participante Especial" ou as "Distribuidoras Consorciadas" e, conjuntamente com as Instituições Intermediárias, as "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), e, simultaneamente, (b) a distribuição de Units, sob a forma de GDSs, no âmbito da Oferta Internacional (em conjunto com as Units da Oferta Brasileira, as "Units da Oferta Global"), que será realizada por intermédio de determinadas instituições financeiras coordenadas pelo Pactual Capital Corporation e pela Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Inc. (os "Coordenadores da Oferta Internacional"). A Oferta Brasileira será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de distribuição prestada pelas Instituições Intermediárias, mediante o registro no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), e a Oferta Internacional será realizada por intermédio de determinadas instituições financeiras coordenadas pelos Coordenadores da Oferta Internacional, em regime de garantia firme de distribuição, com base nas isenções de registro previstas pela *Regulation S* e pela *Rule 144A*, ambas do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América ("Securities Act"). Poderá haver realocação de Units entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, na forma prevista no contrato de intersindicalização, a ser celebrado entre as Instituições Intermediárias e os Coordenadores da Oferta Internacional. Certos Acionistas Vendedores concederão: (i) à Instituição Líder uma opção para a distribuição de um lote suplementar de Units ("Units Adicionais"), a ser exercida por decisão conjunta das Instituições Intermediárias ("Opção da Oferta Brasileira"); e (ii) ao Pactual Capital Corporation uma opção para a distribuição de um lote suplementar de Units, sob a forma de GDSs ("GDSs Adicionais"), a ser exercida por decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Internacional ("Opção da Oferta Internacional"). As Units Adicionais e as Units subjacentes aos GDSs Adicionais serão equivalentes a até 15% (quinze por cento) do total das Units inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global. Estas opções ("Opções") serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta Global e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia de negociação das Units na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), inclusive, nas mesmas condições e preço das Units e GDSs inicialmente ofertados no âmbito da Oferta Brasileira e da Oferta Internacional, respectivamente.

2. A OFERTA BRASILEIRA

2.1. Regime de Distribuição: De acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação de Certificados de Depósito de Ações de Emissão da ALL - América Latina Logística S.A. ("Contrato de Colocação") a ser celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelas Instituições Intermediárias e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), as Units da Oferta Brasileira serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de distribuição, não solidária, prestada pelas Instituições Intermediárias.

A garantia firme acima descrita somente será vinculante após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido no Brasil pelas Instituições Intermediárias, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, e após a celebração do Contrato de Colocação.

2.2. Público-Alvo da Oferta Brasileira: A colocação pública das Units no âmbito da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 400, será efetuada perante: (a) investidores pessoas físicas residentes e domiciliados no Brasil, pessoas jurídicas sediadas no Brasil e clubes de investimento registrados perante a BOVESPA nos termos da regulamentação em vigor que invistam até e inclusive R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Investidores Não Institucionais"), cuja colocação será realizada através da Instituição Líder, da Participante Especial ou de Distribuidoras Consorciadas; e (b) pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados perante a BOVESPA nos termos da regulamentação em vigor que invistam valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil nos termos da regulamentação em vigor ("Investidores Institucionais"), cuja colocação será realizada através de Instituições Intermediárias ou de Instituições Subcontratadas.

2.3. Procedimento da Distribuição: Após a concessão do competente registro pela CVM e a publicação do anúncio de início de distribuição pública secundária de Units ("Anúncio de Início"), a distribuição pública da Oferta Brasileira será efetuada pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, em mercado de balcão não-organizado, nos termos previstos no artigo 21 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo. Será concedido aos Investidores Não Institucionais um prazo de 06 (seis) dias úteis, iniciado em 14/03/2005, inclusive, e encerrado em 21/03/2005, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização de reservas destinadas a aquisição de Units, mediante o preenchimento de formulários específicos ("Pedidos de Reserva") perante a Instituição Líder, uma Instituição Subcontratada, a Participante Especial ou uma Distribuidora Consorciada, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira, e as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados dentro do Período de Reserva, sem necessidade de depósito antecipado do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive, por investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit que estejam dispostos a pagar como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. O Investidor Não Institucional somente poderá desistir da reserva nos casos específicos e conforme previsto nos artigos 20, 27 e no §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, devendo tal desistência ser justificada pelo Investidor Não Institucional, por escrito, até as 16:00 horas do quinto dia útil imediatamente posterior à respectiva comunicação de suspensão, modificação ou divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo"), que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento, mediante notificação para a Instituição que tiver recebido o Pedido de Reserva. Exceto nas hipóteses acima previstas, o Pedido de Reserva é irrevogável e irretirável. A quantidade de até 10% (dez por cento) do total de Units da Oferta Global, excetuadas as Units eventualmente ofertadas com base no previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, será destinada prioritariamente à distribuição junto a Investidores Não Institucionais (as "Units Destinadas Prioritariamente a Investidores Não Institucionais"). Caso o total dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Units Destinadas Prioritariamente a Investidores Não Institucionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, e as Units da Oferta Global remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo. Todavia, se o total dos Pedidos de Reserva for superior ao montante de Units Destinadas Prioritariamente a Investidores Não Institucionais, será realizado rateio entre todos os Investidores Não Institucionais que tenham apresentado Pedidos de Reserva. O critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Units, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote o montante de Units Destinadas Prioritariamente a Investidores Não Institucionais. Opcionalmente, a critério das Instituições Intermediárias e dos Acionistas Vendedores, os pedidos excedentes poderão ser total ou parcialmente atendidos. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Units objeto da Oferta Brasileira, excetuadas as Units eventualmente ofertadas com base no previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, será vedada a colocação de Units a Investidores Não Institucionais que sejam: (a) administradores da Companhia ou suas subsidiárias; (b) controladores ou administradores das Instituições Intermediárias da Oferta Brasileira; ou (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Brasileira, bem como os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau das pessoas identificadas nos itens (a), (b) e (c). Na hipótese de não haver conclusão da Oferta Brasileira e na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados. Da mesma forma, serão cancelados os Pedidos de Reserva em que o preço máximo indicado pelo Investidor Não Institucional for inferior ao Preço por Unit determinado no procedimento de coleta de intenção de investimento ("Preço de Venda"). Até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à publicação do Anúncio de Início, cada Investidor Não Institucional será informado, pela Instituição junto à qual tiver efetuado o Pedido de Reserva, acerca da quantidade de Units a ser adquirida e do valor devido. Até as 10:30 horas da Data da Liquidação, conforme abaixo definida, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o respectivo pagamento, nos termos do seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será considerado descumprido e poderá ser cancelado. Na Data de Liquidação, cada Instituição junto à qual o Pedido de Reserva tiver sido realizado, entregará ao Investidor Não Institucional que com ela tiver feito a reserva, o número de Units correspondente à relação entre o valor indicado no Pedido de Reserva e o Preço de Venda, ressalvada a hipótese de rateio. Caso haja fração de Unit, o pedido será atendido exclusivamente com relação ao número inteiro, não devendo ser atendido o valor fracionário. Qualquer Units que não sejam colocadas perante os Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente colocadas junto aos Investidores Institucionais, inclusive na hipótese de o Investidor Não Institucional desistir do seu Pedido de Reserva ou deixar de cumprir pontualmente suas obrigações decorrentes desse pedido. Na alocação das Units, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão observar o plano de distribuição desenvolvido em conjunto com os Acionistas Vendedores, o qual considera o objetivo de se criar uma base diversificada de investidores, observando-se, para isso, os diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica internacional e brasileira, assim como as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, de determinados Acionistas Vendedores e das Instituições Intermediárias. Todos os investidores da Oferta Brasileira irão realizar a aquisição das Units mediante pagamento à vista, em reais, no ato da aquisição. Aos Investidores Institucionais não serão admitidas reservas antecipadas, bem como não serão estabelecidos valores máximos de investimento. A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.

2.4. Prazo de Distribuição e Aquisição: O prazo para a distribuição das Units da Oferta Brasileira é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). A liquidação financeira da aquisição das Units da Oferta Brasileira será realizada no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). Caso as Units da Oferta Brasileira não tenham sido totalmente distribuídas até a Data de Liquidação, as Instituições Intermediárias realizarão a aquisição, ao final de tal prazo, do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Units da Oferta Brasileira objeto da garantia firme por eles prestada e o número de Units da Oferta Brasileira efetivamente distribuídas, observado o limite da garantia firme de distribuição prestada individualmente por cada Instituição Intermediária, pelo Preço de Venda, que será também o preço de revenda no caso do exercício da garantia firme e posterior distribuição junto ao público pelas Instituições Intermediárias, observado o Prazo de Distribuição. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação de anúncio de encerramento da Oferta Brasileira em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

2.5. Preço de Venda: O Preço de Venda será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido, no Brasil, pelas Instituições Intermediárias, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e, no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento e, portanto, do processo de determinação do Preço de Venda.

2.6. Estabilização: A Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. poderá realizar atividades de estabilização do preço de mercado das Units com relação ao Preço de Venda. As atividades de estabilização poderão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia de negociação das Units na BOVESPA, inclusive. Para tal fim, será celebrado contrato de prestação de serviços de estabilização do Preço de Venda, conforme minuta submetida à aprovação da CVM e da BOVESPA. Adicionalmente, será constituído um mecanismo para a estabilização do preço das Units sob a forma de GDSs, objeto da Oferta Internacional. As atividades de estabilização de preço das GDSs no exterior serão exercidas ao exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta Internacional.

2.7. Venda de Units pela BNDESPAR: A BNDES Participações S.A. (a "BNDESPAR") está considerando a possibilidade de converter parte das debêntures conversíveis, de emissão da Companhia e de sua propriedade, por ocasião da Oferta Global, e, desta forma, eventualmente participar da Oferta Brasileira, na qualidade de Acionista Vendedor, com base exclusivamente no previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Na hipótese da BNDESPAR participar da Oferta Brasileira, o número de Units ofertadas na Oferta Global poderá ser elevado em até 938.420 (novecentas e trinta e oito mil, quatrocentas e vinte) Units.

As Units eventualmente ofertadas pela BNDESPAR não integrarão a base de cálculo das Opções e serão destinadas exclusivamente à distribuição junto a Investidores Institucionais.

2.8. Venda Adicional de Units por Alguns de Nossos Acionistas: Certos acionistas da Companhia, dentre os quais determinados Acionistas Vendedores, estão considerando a possibilidade de vender Units adicionais com base no previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, hipótese em que o número de Units ofertadas na Oferta Global poderá ser elevado em até 531.951 (quinhentas e trinta e uma mil, novecentas e cinquenta e uma) Units.

As Units eventualmente ofertadas por referidos acionistas não integrarão a base de cálculo das Opções e serão destinadas exclusivamente à distribuição junto a Investidores Institucionais.

2.9. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações preferenciais e ordinárias de emissão da Companhia e elas subjacentes, conferido ao seu titular o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units. Adicionalmente, os titulares das Units objeto da Oferta Global farão jus a todos os benefícios assegurados às ações preferenciais e ordinárias de emissão da Companhia a estas subjacentes, inclusive ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser distribuídos a partir da data de sua aquisição, nos termos do previsto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), no Regulamento de Listagem no Nível 2 da BOVESPA e no Estatuto Social da Companhia. As ações ordinárias e as ações preferenciais subjacentes às Units são listadas na BOVESPA sob os símbolos "ALLL3" e "ALLL4", respectivamente. As Units, quando admitidas a negociação na BOVESPA, serão listadas sob código ALLL11.

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA BRASILEIRA

A Companhia, os Acionistas Vendedores, e as Instituições Intermediárias realizarão apresentações aos investidores ("Roadshow"), no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço de Venda, nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	• Publicação deste Aviso ao Mercado • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do Roadshow	07.03.2005
2	• Início dos Períodos de Reserva • Início do procedimento de coleta de intenções de investimento	14.03.2005
3	• Encerramento do Período de Reserva • Encerramento do Roadshow	21.03.2005
4	• Encerramento do procedimento de coleta de intenções de investimento • Fixação do Preço de Venda • Assinatura do Contrato de Colocação e outros contratos relacionados à Oferta Brasileira • Registro da Oferta Brasileira	22.03.2005*
5	• Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	23.03.2005*
6	• Início de negociação de Units na BOVESPA • Início do prazo para exercício da Opção da Oferta Brasileira	24.03.2005* 29.03.2005*
7	• Data de Liquidação	29.03.2005*
8	• Prazo final para exercício da Opção da Oferta Brasileira	22.04.2005*
9	• Publicação do Anúncio de Encerramento	23.09.2005*

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Desde 25/06/2004, a Companhia faz parte do Nível 2 de Governança Corporativa da BOVESPA, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Nível 2 de Governança Corporativa da BOVESPA estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS UNITS E OUTROS SERVIÇOS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de: (i) escrituração das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia subjacentes às Units; (ii) custódia das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia subjacentes às Units; (iii) emissão das Units; e (iv) escrituração das Units, e o Banco Itaú S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta Brasileira, bem como um exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se à sede da Instituição Líder, das Instituições Intermediárias ou das Instituições Subcontratadas, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, as dependências da Participante Especial ou de qualquer das Distribuidoras Consorciadas indicadas abaixo. Informações adicionais sobre as corretoras consorciadas, credenciadas junto à CBLC, poderão ser obtidas no [website](http://www.cbcl.com.br) da CBLC: www.cbcl.com.br. São os seguintes os endereços das Instituições Participantes da Oferta Brasileira às quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta Brasileira, bem como um exemplar do Prospecto Preliminar:

- Instituição Líder**
BANCO PACTUAL - Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º e 6º andares - Rio de Janeiro - RJ
- Instituição Intermediária**
BANCO MERRILL LYNCH - Avenida Paulista, nº 37, 4º andar - São Paulo - SP
- Instituições Subcontratadas**
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S.A. - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar - São Paulo - SP
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar - São Paulo - SP
- Participante Especial**
ÁGORA SENIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar - Rio de Janeiro - RJ
- Distribuidoras Consorciadas**
Dependências das Distribuidoras Consorciadas indicadas abaixo.

O Prospecto Preliminar também está disponível nos seguintes *websites*: www.all-logistica.com, www.pactual.com.br, www.merrilllynch-brasil.com.br, www.unibanco.com/mercadodecapitais e www.csb.com.br/fortas. Além disso, o Prospecto Preliminar está disponível na sede e nos *websites* da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como na Rua Libero Badaró nº 471, 7º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (www.cvm.gov.br) e da BOVESPA, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes. **"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA."**

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva junto às dependências:

- da Instituição Líder (Banco Pactual);
- da Participante Especial (Agora Senior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) e
- das Distribuidoras Consorciadas (indicadas abaixo).

Nos termos da Instrução CVM 400, a Instituição Líder, a Companhia e os Acionistas Vendedores solicitaram o competente pedido de registro na CVM, estando a Oferta Brasileira sujeita à prévia aprovação da CVM.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Units nos Estados Unidos da América. A venda de Units na Oferta Internacional deverá ser realizada por intermédio de determinadas instituições financeiras coordenadas pelos Coordenadores da Oferta Internacional, exclusivamente com base nas isenções de registro previstas pela *Regulation S* e pela *Rule 144A*, ambas do *Securities Act*, conforme acima mencionado. A Companhia não pretende registrar a distribuição pública das Units nos Estados Unidos da América.

O investimento em Units representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Units estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Units.

* A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta. *



INSTITUIÇÃO LÍDER

PACTUAL

INSTITUIÇÕES SUBCONTRATADAS

CREDIT SUISSE | FIRST BOSTON

UNIBANCO

PARTICIPANTE ESPECIAL



DISTRIBUIDORAS CONSORCIADAS

